



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº004/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.109/2012

Parecer Técnico: 005/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.858.174/0001-40

Endereço: 2 M A2 E 2M A4, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, FAZENDA BOM SUCESSO, GAMA/DF

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 004/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 005/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 191 a 195.

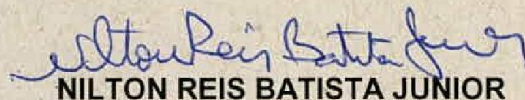
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Não é permitida a alocação das bacias de acumulação na área de reserva legal;
3. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área de instalação do empreendimento;
4. Deverá ser instalado filtro de mangas antes do lançamento dos efluentes gasosos a fim de minimizar a quantidade de poluentes atmosféricos emitidos pelo empreendimento;
5. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais e com as especificações estabelecidos no projeto apresentado;
6. Todo tanque de armazenamento de derivados de petróleo deverá ser alocado dentro de bacia de contenção construída em material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20 °C;
7. Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias de separação e altura mínima de 3,0m;
8. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados a locais indicados pelo SLU;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, sobretudo nas áreas de reserva legal;



10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
12. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
13. Está impedido o estacionamento, manutenção ou abastecimento de máquinas e/ou veículos para execução da obra, dentro das áreas de reserva legal;
14. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada em áreas temporariamente degradadas pela implantação do empreendimento;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília, 05 de Setembro de 2013

[Handwritten signature]

(ASSINATURA)

Paula Renice de Oliveira Franco

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

[Handwritten mark]